

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 703/95 - Ap. Proc. DE Pindamonhangaba
nº6.425/83

INTERESSADA: APAE de Campos do Jordão

ASSUNTO: Convênio objetivando o desenvolvimento e melhoria
do ensino gratuito na modalidade especial

RELATORA: Cons^a. Bernardete Angelina Gatti

PARECER CEE Nº 655/95 - CPL - APROVADO EM 01-11-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

1.1.1 A Secretaria de Estado de Educação através de convênios com instituições particulares tem aprovado o atendimento educacional gratuito a alunos portadores de deficiências. Estes convênios são regulados pelo Decreto nº 34.919/92, publicado no DOE de 07-05-92, retificado em 13-05-92 e alterado pelo Decreto nº 36.183/92, publicado em 04-12-92, e, pela Resolução SE nº 161/92, publicada em 16-06-92, alterado pela Resolução SE nº 67/93, publicada em 26-03-93.

1.1.2 Através dos referidos convênios a secretaria de Educação repassa recursos financeiros às instituições conveniadas para pagamento de docentes, usando como fonte de recursos a Quota Estadual do Salário Educação - QESE. Esses recursos serão repassados integralmente no mês de março de cada exercício e enquanto durar o convênio, excetuado o ano de vigência inicial do mesmo, quando prevalecerá a data de celebração do Acordo. Os valores consignados no convênio não sofrerão reajustes durante o exercício.

PROCESSO CEE Nº 703/95

PARECER CEE Nº 655/95

1.1.3 Para cálculo do repasse dos recursos financeiros o referencial será o vencimento inicial de Professor I e de Professor III da rede estadual de ensino, em jornada Parcial de Trabalho Docente, relativo ao mês de janeiro do ano em curso, mais 13º salário e férias proporcionais.

1.1.4 A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos do Jordão instruíram processo junto aos órgãos competentes da Secretaria de Educação objetivando Convênio nos termos supracitados, com vistas ao desenvolvimento e melhoria do ensino gratuito na modalidade especial. Para tanto juntou a documentação requerida nos termos legais conforme legislação citada em 1.1.1.

1.2 APRECIÇÃO

Os órgãos competentes da Secretaria do Estado de Educação opinaram favoravelmente ao atendimento da solicitação. O processo está corretamente instruído, conforme a legislação vigente.

2. CONCLUSÃO

2.1 Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de convênio objetivando o desenvolvimento e melhoria do ensino gratuito na modalidade especial, entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado de Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos do Jordão.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 703/95

PARECER CEE Nº 655/95

2.2 O termo de Convênio a ser assinado deverá respeitar integralmente o Decreto nº 34.919/92, publicado em 07-05-92 e retificado em 13-05-92 e alterado pelo Decreto nº 36.183/92, publicado em 04-12-92, bem como a Resolução SE nº 161/92, publicada em 16-06-92 e alterada pela Resolução SE nº 67/93, publicada em 26-03-93.

São Paulo, 16 de outubro de 1995

a) Cons^a Bernardete Angelina Gatti

Relatora

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, adota como seu Parecer, o Voto da Conselheira Relatora.

Presentes as Conselheiras: Bernardete Angelina Gatti e Sônia Teresinha de Sousa Penin.

Sala da Comissão, em 1º de novembro de 1995.

a) Cons^a Sônia Teresinha de Sousa Penin
no exercício da Presidência da CPL

PROCESSO CEE Nº 703/95

PARECER CEE Nº 655/95

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", 01 de novembro de 1995.

FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

Presidente